ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-271/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/37054/2011
PROTOCOLO	**:**	1066841
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 53/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	IVANI FOLE MOREIRA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA PARCELADA, CONFORME REQUISIÇÕES DAS UNIDADES DEMANDANTES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	122355,50

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 3ª FASE - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – COMPROVANTES FISCAIS NÃO REMETIDOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA NÃO COMPROVADA - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES - MULTA AOS RESPONSÁVEIS – EX-PREFEITO E PREFEITO MUNICIPAL – OMISSÃO DA PRÁTICA DE ATO DE OFICIO POR ESTE ÚLTIMO E REVELIA DO PRIMEIRO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo/Obra nº 53/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, como contratante, e, de outro lado, Empresa Ivani Fole Moreira - ME., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de junho de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de

Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 53/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87 e seu Sucessor, Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ivani Fole Moreira – ME., CNPJ/MF nº 00.836.417/0001-99, por sua Representante, Senhora Ivani Fole Moreira, CPF/MF nº 783.450.141-00, como contratada, em face do não encaminhamento dos documentos fiscais relativos ao objeto contratual, atraindo a incidência do art. 59, inciso III, c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 172, III, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento durante a sua gestão da prestação de contas relativas à execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 53/2011, atraindo a incidência do art. 44, inciso I c/c o art. 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento, mesmo instado a fazê-lo da prestação de contas relativas à execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 53/2011, atraindo a incidência do art. 44, inciso I c/c o art. 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Determinar ao atual Prefeito Municipal, Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, que proceda a remessa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

publicação da presente decisão, dos documentos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 53/2011, ou da inexecução do objeto contratual, hipótese em que deverá ser encaminhada a cópia das Nota de Anulação de Empenho no valor correspondente a R$ 122.355,50 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), em caso de não ter havido a execução por ausência de demanda dos produtos contratados, nos termos do art. 172, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 96, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.